



Processo nº.: E-12/003.250/2013
Data de Autuação: 02/04/2013
Concessionária: Prolagos
Assunto: Controle de Perdas Físicas
Sessão Regulatória: 30 de Janeiro de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado pelo requerimento SECEX nº 198, com o assunto referente ao Controle de Perdas Físicas.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/SECEX nº 174, em 03/04/13, dando ciência a Concessionária da autuação do processo.

Pela Resolução do Conselho- Diretor nº 358 de 08/04/2013 o feito foi distribuído a minha relatoria.

A CASAN através de Nota Técnica nº 065/2013

“(...)

Cabe informar que esta Câmara de Saneamento vem acompanhando o Controle de Perdas executado pela Prolagos através dos exames dos relatórios enviados anualmente pela Concessionária, como o que foi anexado a esta Nota Técnica, referente ao ano de 2012.

Esse documento aborda além das perdas por fraude, faz menção às perdas físicas, assinalando que em 2012 atingiu 35,20%, tendo como meta chegar em 2013 a 31,80% de perdas.

Conclusão

A CASAN conclui que a Concessionária Prolagos está atendendo as metas previstas na alínea (b) da Cláusula Décima Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.”



Em anexo a Concessionária envia a Carta nº 89/2013

“Para a execução das atividades previstas no programa, o setor de controle de perdas irá contar com o auxílio dos demais setores, comercial, operacional e engenharia.

Os setores darão o apoio no trabalho de campo, execução de ações corretivas, preventivas e de redimensionamento, além de obras para melhorias.

(...)

Meta a atingir no ano 2012 – 35,20%

Meta atingida no ano 2013 – 31,80%.”

A Procuradoria em seu turno emite seu parecer às fls. 18 do presente processo:

“Em análise dos autos, verifica-se que o presente processo versa sobre perdas físicas.

Segundo a Concessionária PROLAGOS, tais perdas foram causadas por ligações clandestinas, violação de corte, irregular no hidrômetro e desvio.

A CASAN em Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 065/2013, concluiu que a Concessionária está atendendo as metas previstas na alínea 'b' da Cláusula Décima Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Por oportuno, trago à baila a redação da citada alínea:

'As metas de perdas, previstas no Edital de Concorrência nº CN/04/96 I-18, Meta 3.3, serão calculadas conforme ANEXO V e passam a ser as seguintes:

Ano 2008-2013:32%

Ano 2014-2023:30%

Ano 2024-2041:30' (Grifei)

Nesse sentido, entendo que a Concessionária está cumprindo o determinado pelo Contrato de Concessão, pois o percentual atingido no ano de 2012 foi 35,20%, ou seja, já bem próximo do estabelecido pelo Contrato de Concessão para o quinquênio 2008/2013 (32%).

Ademais, a determinação da Concessionária em atingir, no ano corrente, o percentual de perda inferior a 32%, conforme se verifica às fls. 15, não nos remete a outra conclusão, senão a de que a Concessionária está cumprindo os percentuais



estabelecidos, motivo pelo qual corroboro o entendimento exarado pela CASAN no sentido de que a Prolagos está atendendo as metas previstas no Contrato de Concessão.

Todavia, entendo ser necessário que a Concessionária, ao termino do quinquênio 2008-2013, comprovar que alcançou a margem de perdas físicas inferior ao percentual de 32%."

Através do Ofício AGENERSA/SS nº 39/13, foi enviado a Concessionária para que querendo apresente suas razões finais.

Através da Carta nº. 661/2013 a Concessionária expõe suas argumentações:

"(...)

De fato a concessionária empreendeu esforços, implementando vários projetos, tais como instalação de válvula de pressão (VRPs), combate a fraudes e irregularidades realizadas no sistema para retirada de água, setorização de abastecimento, implantação de redes em tubulação PEAD em substituição ao PVC, troca de medidores antigos, dentre outros.

Estas ações foram acompanhadas pela AGENERSA, no âmbito da verificação de cumprimento do PMMES – Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Sistemas implantados, através da sua Câmara Técnica de Saneamento - CASAN."

Em outro turno buscando mais detalhes sobre o assunto minha assessoria indaga a CASAN sobre o assunto em voga, e a CASAN envia o Ofício AGENERSA/CASAN Nº 38/2013 a Concessionária.

Em resposta a Concessionária envia a Carta nº. 0925/2013 para resposta ao Ofício AGENERSA/CASAN Nº 38/2013, onde informa:

"A Prolagos utiliza da seguinte expressão para emitir o percentual de perdas físicas e controlar os indicadores de desempenho do sistema de distribuição de água potável da área de concessão:

PF= A - (B+C) - D - E, onde:



PF - Perdas físicas (m^3);

A - Volume Disponibilizado pelas Estações de Tratamento de água (m^3);

B - Volume total Medido (m^3);

C - Imprecisão dos Medidores (m^3);

D - Consumo Não Medido - Autorizado (m^3);

E - Consumo Não medido - Não Autorizado (m^3).

O percentual de Perdas Físicas da Concessionária encontra-se no patamar de 35,20%, atribuindo-se os seguintes valores (dados referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012).

● *A = 31.758.332*

● *B = 15.848.180*

● *C = -*

● *D = 1.484.698*

● *E = 3.246.479*

PF (m^3) 11.178.975

*Percentual * 35,20%*

**Primeiro semestre 2013*

(...)

● *A = 16.267.129*

● *B = 8.777.699*

● *C = -*

● *D = 620.242*

● *E = 1.750.684*

PF (m^3) 5.118.504

Percentual 31,47%

A: Volume de água que foi tratados nas estações e disponibilizados para a distribuição;

B: Volume de água que foi medido nas residências, comércio, instituições públicas e indústrias presentes na área da concessão;



C: Imprecisão dos hidrômetros instalados para medição de água potável, ou seja, é o produto do volume medido (B) pelo percentual da imprecisão (positiva ou negativa - %).

D: Volume de água utilizada em áreas de comunidades carentes, caminhões pipas de bombeiro e outros usos autorizados;

E: Volume de água considerado como fraude e desvio não autorizados no sistema de distribuição.

** Percentual calculado utilizando-se a relação: valor das Perdas Físicas (m^3) sobre o Volume Disponibilizado pela ETA (m^3) - $\% = PF/A$.*

*** A imprecisão dos hidrômetros não foi considerada para efeito de cálculo."*

A CASAN em seu turno através da Nota Técnica nº 092/2013, conclui:

*"(...) esta Câmara de Saneamento, considera que o percentual de 31,47% para perdas físicas no 1º semestre de 2013 é um indicador que a Concessionária tenderá a atender às metas previstas na alínea (b) da Cláusula Décima Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ou seja, 32% para o ano de 2013.
(...)"*

A Procuradoria quando instada a se manifestar relata:

*"O presente processo retorna a este Órgão Jurídico, (...), em atenção aos termos do despacho de fls. 42, em decorrência da Carta nº 0925/2013, e documentos acostados (...) da Concessionária.
(...)"*

Reitero os termos de parecer desta procuradoria, (...), com base no que consta dos autos, e das manifestações técnicas da Casan, entendo que o contrato de concessão, e seu 3º Termo Aditivo vêm sendo atendidos pela delegatária.

Pelo prosseguimento do processo, para acompanhamento pela Casan, do período remanescente (2º semestre de 2013), com o objeto de aferir o cumprimento integral da meta de perdas físicas, ao final do ano corrente."



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básica do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-121.003.250/2013
Data	02/04/13
Folha	59
Assinatura	10050233629

Através do Ofício AGENERSA/SS nº 95/13, foi assinalado um prazo para apresentação de razões finais.

Instada a se manifestar a Concessionária apresenta através da Carta n. 1326/2013 suas razões finais.

*"(...) esclarecemos que em análise da memória de cálculo utilizada, conforme dispositivo contratuais, para obtenção dos percentuais de perdas físicas do sistema de água potável, concluiu a Câmara de Saneamento dessa Agência Reguladora que para o 1º semestre de 2013 a Prolagos atingiu o percentual de 31,47% de perdas, tendendo a cumprir, até o final do período (2013), o índice de 32%, meta estabelecida no Contrato de Concessão, conforme Cláusula Décima Segunda, do 3º Termo Aditivo.
(...)*

Ante o exposto, seja julgado como atendido pela delegatária às metas de perdas no sistema de água, estabelecidas para o contrato de concessão, até o presente momento."

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc.º	E-12/003.250/2013
Data	02/04/13
Rubrica	50233629

Processo nº.: E-12/003.250/2013
Data de Autuação: 02/04/2013
Concessionária: Prolagos
Assunto: Controle de Perdas Físicas
Sessão Regulatória: 30 de Janeiro de 2014

VOTO

Trata-se de processo regulatório de verificação do cumprimento do Contrato de Concessão quanto ao Controle de Perdas Físicas.

A CASAN em sua Nota Técnica concluiu que a Concessionária Prolagos está atendendo as metas previstas na alínea (b) da Cláusula Décima Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

A Procuradoria em seu parecer às fls. 18 do presente processo entende que a Concessionária esta cumprindo o determinado pelo Contrato de Concessão, pois o percentual atingido no ano de 2012 foi 35,20%, ou seja, já bem próximo do estabelecido pelo Contrato de Concessão para o quinquênio 2008/2013 (32%).

Em outro turno buscando mais detalhes sobre o assunto a CASAN envia o Ofício AGENERSA/CASAN Nº 38/2013 à Concessionária. Em resposta a Concessionária envia a Carta nº. 0925/2013

A CASAN então conclui que o percentual de 31,47% para perdas físicas no 1º semestre de 2013 é um indicador que a Concessionária tenderá a atender às metas previstas na alínea (b) da Cláusula Décima Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ou seja, 32% para o ano de 2013.

A Procuradoria reiterou os termos de seu parecer, entendendo que o contrato de concessão, em seu 3º Termo Aditivo vêm sendo atendidos pela delegatária.

Pelo exposto, acompanho os pareceres da CASAN e da Procuradoria desta Agencia e proponho ao Conselho Diretor:



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básica do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira

SE	PROCESSO ESTADUAL
Proc.	E-12/003.250/2013
De	02/04/13
Fis.	61
Aut.	MP 50233629

I - Considerar que a Concessionária Prolagos encontra-se, até o momento, em conformidade com o Contrato de Concessão em relação ao presente processo, no que diz respeito ao Controle de Perdas Físicas.

II - E que ao termino do quinquênio 2008-2013, a Concessionária officie a CASAN que alcançou a margem de perdas físicas inferior ao percentual de 32%.

É o voto.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEF	PÚBLICO ESTADUAL
Proc	E-12/003.250/2013
Data	02/04/13 62
Rua	502.336.29

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1919

DE 30 DE JANEIRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS

Controle de Perdas Físicas

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.250/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos encontra-se, até o momento, em conformidade com o Contrato de Concessão em relação ao presente processo, no que diz respeito ao Controle de Perdas Físicas;

Art. 2º - E que ao termino do quinquênio 2008-2013, a Concessionária oficie a CASAN se alcançou ou não as margens de perdas físicas inferior ao percentual de 32%,

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2014.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal